

O LIVRO LARANJA



Propostas para a
Consolidação do
Programa de
Integração de
Modernização das
pequenas
Produções
Agronegóci­ais
(PIMPPA)

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO PIMPPA

O Programa de Integração e Modernização das Pequenas Produções Agronegóci­ais — PIMPPA — constitui política pública permanente do Estado de Mato Grosso destinada ao desenvolvimento econômico, à modernização produtiva e tecnológica e à integração das pequenas produções rurais às cadeias de valor estaduais. O programa é concebido como instrumento de desenvolvimento econômico rural e territorial, estruturado para atender unidades produtivas de pequena escala que apresentem atividade econômica rural efetiva ou potencial de desenvolvimento, independentemente de sua classificação como agricultura familiar. Sua finalidade consiste em elevar a produtividade, reduzir custos e perdas, ampliar a eficiência no uso de recursos, estimular a incorporação de tecnologias, melhorar a gestão econômica, promover a agregação de valor, facilitar o acesso ao crédito e ampliar a capacidade de comercialização das unidades participantes. O PIMPPA estabelece uma política de acompanhamento continuado, na qual a propriedade ou empreendimento rural constitui a unidade fundamental de planejamento, diagnóstico, investimento, acompanhamento e avaliação.

A coordenação estratégica do PIMPPA compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico — SEDEC, enquanto a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural — EMPAER — constitui seu principal órgão executor técnico e territorial. A execução do programa utiliza prioritariamente a estrutura existente da EMPAER, incluindo seus núcleos regionais e unidades locais, evitando a criação de uma estrutura administrativa paralela. A SEDEC é responsável pela orientação estratégica, integração do programa à política estadual de desenvolvimento econômico, acompanhamento das metas e articulação institucional; à EMPAER competem o diagnóstico das unidades, a assistência técnica e extensão rural, a elaboração dos planos produtivos, o acompanhamento das propriedades, a capacitação e a avaliação técnica dos resultados. A execução também poderá envolver SEFAZ, SEPLAG, SEMA, INDEA, INTERMAT, SEAF, municípios, instituições financeiras, universidades, instituições de pesquisa, cooperativas, associações, agroindústrias e empresas privadas, conforme as competências e necessidades de cada ação.

O PIMPPA possui natureza permanente, mas sua execução é organizada por ciclos plurianuais compatíveis com o planejamento governamental. As metas estratégicas são estabelecidas para horizontes de quatro, dez, vinte e trinta anos, enquanto as metas físicas e financeiras são detalhadas anualmente nos instrumentos de planejamento e orçamento. O programa é integrado ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos instrumentos de programação anual correspondentes. Sua atuação não substitui políticas públicas estaduais ou federais existentes, mas busca integrá-las em torno das necessidades identificadas em cada unidade produtiva. O princípio fundamental do programa consiste em substituir a lógica de apoio isolado pela construção de trajetórias produtivas acompanhadas, nas quais diagnóstico, planejamento, investimento, assistência técnica, financiamento, tecnologia, comercialização e avaliação estejam articulados.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO, DO ENQUADRAMENTO E DO CADASTRO PRODUTIVO

O PIMPPA é destinado a unidades rurais classificadas como pequenas segundo critérios econômicos, produtivos, físicos e tecnológicos estabelecidos pelo programa. A definição de pequena produção não é determinada exclusivamente pela área da propriedade, uma vez que atividades distintas apresentam intensidades econômicas muito diferentes. Uma unidade de horticultura, por exemplo, pode possuir pequena extensão territorial e elevada produção por área, enquanto uma unidade pecuária pode necessitar de área significativamente maior para desenvolver atividade equivalente em termos econômicos. O enquadramento considera, portanto, a combinação entre escala econômica, escala física, capacidade produtiva, faturamento, capacidade instalada e nível tecnológico, permitindo que os critérios sejam adaptados às características de cada cadeia produtiva.

Para fins de enquadramento, o PIMPPA utiliza o Índice de Enquadramento da Pequena Produção — IEP —, calculado em escala de zero a cem pontos. O índice é composto por cinco dimensões: escala econômica, com peso de 30%; escala produtiva e física, com peso de 25%; capacidade instalada, com peso de 20%; faturamento ou receita operacional, com peso de 15%; e estrutura tecnológica, com peso de 10%. O cálculo geral corresponde à fórmula $IEP = 0,30E + 0,25P + 0,20C + 0,15F + 0,10T$, sendo E, P, C, F e T as pontuações normalizadas de cada dimensão, todas variando de zero a cem. A metodologia de normalização utiliza faixas específicas por atividade econômica, de modo que o programa não compare diretamente indicadores cuja natureza produtiva seja incompatível. O enquadramento definitivo considera também limites máximos estabelecidos em regulamento para impedir que empreendimentos de grande escala sejam classificados como pequena produção apenas em razão de determinado indicador isolado.

A classificação operacional das unidades é dividida em quatro categorias. A categoria P1 corresponde às pequenas unidades em fase inicial ou de baixa capacidade produtiva; P2 corresponde às pequenas produções consolidadas que apresentam atividade comercial regular, mas limitações de tecnologia, infraestrutura ou gestão; P3 corresponde aos pequenos empreendimentos em expansão que demonstram capacidade produtiva e econômica para ampliar sua participação nos mercados; e P4 corresponde às pequenas agroindústrias e unidades de beneficiamento ou processamento enquadradas nos limites do programa. O enquadramento poderá ser revisto quando houver alteração substancial da escala econômica ou produtiva da unidade. A classificação não representa uma avaliação de mérito, mas determina os parâmetros utilizados para diagnóstico, planejamento, modalidade de apoio e intensidade do acompanhamento.

O cadastro do produtor constitui a primeira etapa formal de ingresso no programa. Cada unidade participante recebe um Cadastro PIMPPA e, após o diagnóstico técnico, passa a possuir um Passaporte Produtivo, que funciona como histórico institucional da propriedade. O cadastro contém identificação da unidade, município e região de planejamento, atividade principal e atividades secundárias, área produtiva, infraestrutura, equipamentos, produtividade, receita estimada, custos principais, mão de obra, situação documental, acesso ao crédito, nível tecnológico, capacidade de comercialização e necessidades de assistência técnica. O Passaporte Produtivo registra a evolução desses indicadores ao longo do tempo e permite comparar a situação inicial com os resultados obtidos após a implementação das ações. A atualização do

cadastro ocorre periodicamente e, obrigatoriamente, quando houver alteração relevante da estrutura produtiva ou conclusão de etapa importante do Plano Individual de Modernização Produtiva.

CAPÍTULO III

DO DIAGNÓSTICO, DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E DO PLANO INDIVIDUAL DE MODERNIZAÇÃO

O diagnóstico técnico e econômico constitui a principal etapa de entrada do produtor no PIMPPA e é realizado prioritariamente pela EMPAER. A equipe responsável avalia a estrutura produtiva, os recursos disponíveis, os equipamentos, a infraestrutura, os métodos de produção, a produtividade, os custos, a disponibilidade de água e energia, a mão de obra, o manejo, a sanidade, o armazenamento, a logística, a gestão financeira, o nível tecnológico, a capacidade de investimento e os canais de comercialização. O diagnóstico também identifica oportunidades de diversificação, agregação de valor, processamento, organização coletiva e integração com cadeias produtivas. A finalidade não é simplesmente registrar deficiências, mas determinar quais fatores limitam o desempenho econômico da unidade e quais intervenções apresentam maior capacidade de produzir resultados.

Após o diagnóstico, é calculado o Índice de Desenvolvimento Produtivo — IDP —, indicador sintético destinado a representar o estágio de desenvolvimento da unidade. O IDP varia de zero a cem pontos e é composto por nove dimensões: produtividade, com peso de 20%; gestão econômica, com 15%; tecnologia, com 15%; infraestrutura, com 10%; agregação de valor, com 10%; comercialização, com 10%; eficiência no uso de recursos, com 10%; organização produtiva, com 5%; e capacidade de investimento, com 5%. A fórmula geral é $IDP = 0,20P + 0,15G + 0,15T + 0,10I + 0,10A + 0,10M + 0,10R + 0,05O + 0,05C$, em que cada componente é previamente normalizado para uma escala de zero a cem. O índice não substitui os indicadores individuais, mas permite acompanhar a evolução geral da unidade. Um produtor que apresente IDP inicial de 41,7 e alcance 67,9 após três anos, por exemplo, terá apresentado aumento absoluto de 26,2 pontos e crescimento relativo de aproximadamente 62,8%, calculado pela fórmula $[(IDP \text{ final} - IDP \text{ inicial}) \div IDP \text{ inicial}] \times 100$.

O IDP é utilizado como indicador de linha de base e de acompanhamento. A evolução da propriedade não é avaliada apenas pelo aumento do índice geral, pois cada dimensão continua sendo monitorada separadamente. Uma unidade pode elevar sua produtividade sem melhorar sua capacidade de comercialização, ou aumentar o faturamento sem reduzir proporcionalmente seus custos. Por isso, o sistema registra tanto o IDP agregado quanto os componentes individuais, permitindo identificar a origem das melhorias e os fatores que permanecem limitantes. A periodicidade ordinária de cálculo do IDP é anual, com possibilidade de atualização extraordinária após a conclusão de investimentos estruturantes.

Com base no diagnóstico e nos indicadores obtidos, a EMPAER elabora o Plano Individual de Modernização Produtiva — PIMP. O documento constitui o principal instrumento de planejamento da relação entre o Estado e a unidade produtiva. Nele são estabelecidos a situação inicial, os problemas identificados, os objetivos de desenvolvimento, as tecnologias recomendadas, os investimentos necessários, as ações de assistência técnica, as necessidades

de crédito ou fomento, as metas produtivas, os indicadores, o cronograma de execução e as responsabilidades do produtor e das instituições envolvidas. O plano é individualizado e pode estabelecer prioridades distintas conforme a atividade. Uma unidade leiteira pode concentrar seus investimentos em sanidade, alimentação, genética e resfriamento; uma unidade hortícola pode priorizar irrigação e manejo; uma pequena produção de frutas pode necessitar de armazenamento e processamento; e uma unidade pecuária pode concentrar sua estratégia em pastagens, manejo, genética e gestão do rebanho.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIZAÇÃO, DA SELEÇÃO E DAS MODALIDADES DE APOIO

A existência de cadastro e diagnóstico não implica concessão automática de recursos. Quando a demanda por determinada modalidade de apoio superar a disponibilidade orçamentária, os projetos serão classificados mediante matriz objetiva de priorização. A pontuação máxima será de cem pontos, distribuídos entre potencial de aumento de produtividade, com vinte pontos; viabilidade econômica do projeto, com vinte pontos; geração de renda, com quinze pontos; potencial de agregação de valor, com dez pontos; impacto territorial, com dez pontos; capacidade de execução, com dez pontos; sustentabilidade produtiva, com cinco pontos; organização coletiva, com cinco pontos; e inovação tecnológica, com cinco pontos. Cada critério recebe pontuação conforme parâmetros previamente definidos, e a nota final corresponde à soma ponderada dos componentes.

A classificação operacional dos projetos será organizada em quatro faixas: de zero a 39 pontos, projeto não priorizado; de 40 a 59 pontos, projeto elegível; de 60 a 79 pontos, projeto prioritário; e de 80 a 100 pontos, projeto estratégico. A classificação não elimina a necessidade de análise técnica, orçamentária, ambiental ou jurídica quando exigida, mas fornece critério objetivo para ordenar as demandas. Projetos de mesma pontuação poderão ser desempregados por critérios previamente estabelecidos, como maior impacto sobre produtividade, maior número de unidades beneficiadas em projetos coletivos ou maior capacidade de execução dentro do exercício orçamentário.

O PIMPPA é organizado em seis modalidades principais de apoio. O PIMPPA-A corresponde à Assistência Técnica e Gestão e compreende diagnóstico, planejamento, visitas técnicas, capacitação e acompanhamento gerencial. O PIMPPA-T corresponde à Tecnologia e contempla equipamentos, sistemas digitais, irrigação, automação, agricultura de precisão, monitoramento e outras soluções produtivas. O PIMPPA-F corresponde ao Fomento e compreende apoio financeiro ou material destinado à implantação de investimentos previstos no PIMP. O PIMPPA-C corresponde à articulação de Crédito, mediante elaboração de projetos, orientação e encaminhamento às instituições financeiras. O PIMPPA-V corresponde à Valorização e Agroindustrialização e contempla beneficiamento, processamento, armazenamento, embalagem e agregação de valor. O PIMPPA-M corresponde a Mercado e Organização Produtiva e contempla comercialização, cooperativismo, integração com agroindústrias, mercados institucionais e desenvolvimento de canais comerciais.

As modalidades podem ser combinadas em um mesmo PIMP. Uma unidade poderá, por exemplo, receber assistência técnica, elaborar projeto de crédito, implantar equipamento por meio

de financiamento e posteriormente integrar uma ação de agroindustrialização e comercialização. A combinação dos instrumentos deverá ser justificada pelo diagnóstico e registrada no plano individual, de modo que o investimento não seja realizado sem acompanhamento técnico ou sem avaliação de sua finalidade econômica.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO, DO CRÉDITO, DA TECNOLOGIA E DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO

O fomento produtivo constitui instrumento de apoio direto às unidades selecionadas e poderá envolver equipamentos, materiais, sistemas produtivos, pequenas estruturas, instrumentos de monitoramento e outros bens diretamente relacionados às necessidades identificadas no PIMP. A concessão do fomento fica condicionada à aprovação técnica e à disponibilidade orçamentária, devendo o beneficiário assumir responsabilidades relativas à utilização, conservação e manutenção dos bens. O programa poderá adotar contrapartidas proporcionais à capacidade econômica do produtor. Projetos de assistência técnica poderão não exigir contrapartida financeira, enquanto modalidades de fomento produtivo poderão exigir contrapartida entre 5% e 20%, e investimentos estruturantes poderão exigir entre 10% e 30%, conforme regulamentação específica. A contrapartida poderá ser financeira ou, quando admitido, composta por instalações, materiais, equipamentos ou mão de obra economicamente mensurável.

O crédito produtivo será tratado de maneira complementar ao fomento. O PIMPPA não substitui as instituições financeiras nem assume a função de análise bancária, mas atua na estruturação técnica dos projetos. A EMPAER poderá identificar a necessidade de investimento, elaborar ou apoiar a elaboração do projeto técnico e encaminhar o produtor às instituições financeiras competentes. O sistema poderá registrar o valor solicitado, valor contratado, finalidade, prazo e situação da operação, permitindo acompanhar a relação entre o investimento planejado e o investimento efetivamente realizado. A aprovação do crédito permanecerá sob responsabilidade da instituição financeira, de acordo com suas próprias normas de risco e elegibilidade.

A tecnologia será selecionada com base em critérios de adequação econômica e técnica. O PIMPPA não terá como objetivo distribuir equipamentos indiscriminadamente, mas utilizar tecnologia como instrumento de solução de problemas concretos. Poderão ser apoiados sistemas de irrigação eficiente, sensores, automação, monitoramento remoto, agricultura de precisão, tecnologias de armazenamento, equipamentos de beneficiamento, ferramentas digitais de gestão, soluções de eficiência energética, bioinsumos e outras tecnologias compatíveis com as diferentes cadeias. Cada tecnologia incorporada ao PIMP deverá possuir justificativa técnica, estimativa de custo, previsão de utilização e indicador capaz de demonstrar seu resultado.

A agroindustrialização constitui uma das principais estratégias de agregação de valor. O programa poderá apoiar estruturas de beneficiamento, processamento, armazenamento e embalagem compatíveis com a pequena escala, observadas as exigências sanitárias, ambientais, fiscais e demais normas aplicáveis. A transformação de leite em derivados, o processamento de frutas, o beneficiamento de mandioca, o processamento e a embalagem de café, o beneficiamento de mel e o processamento de produtos de origem animal constituem exemplos de atividades que podem ser contempladas. O objetivo é aumentar a parcela do valor final apropriada pela unidade produtiva e estimular a formação de cadeias econômicas locais.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA COMERCIALIZAÇÃO, DO COOPERATIVISMO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

A assistência técnica constitui atividade permanente do PIMPPA e é executada principalmente pela EMPAER. O acompanhamento poderá incluir manejo agrícola e pecuário, sanidade, fertilidade, irrigação, alimentação animal, controle de pragas e doenças, gestão de custos, planejamento, administração financeira, comercialização e utilização de tecnologias. A frequência das visitas será determinada pela complexidade do PIMP, pelo nível de risco da atividade, pela modalidade de investimento e pelas necessidades identificadas. Projetos classificados como estratégicos poderão receber acompanhamento mais intensivo, enquanto unidades em estágio consolidado poderão utilizar modalidades de acompanhamento periódico e ferramentas digitais.

O acesso ao mercado será incorporado ao planejamento desde a elaboração do PIMP. A expansão da produção deverá ser acompanhada pela análise da capacidade de comercialização, considerando volume, qualidade, regularidade, sazonalidade, logística, custos e características dos compradores. O programa poderá articular produtores com cooperativas, agroindústrias, distribuidores, redes varejistas, compradores privados e mercados institucionais, quando atendidos os requisitos específicos. A finalidade é evitar que investimentos destinados ao aumento da produção sejam realizados sem uma estratégia correspondente para absorver e remunerar a produção adicional.

O cooperativismo e a organização coletiva serão utilizados como instrumentos para superar limitações de escala. Projetos coletivos poderão envolver aquisição e compartilhamento de máquinas, armazenamento, beneficiamento, transporte, processamento, compras conjuntas, comercialização e contratação de serviços especializados. A participação em organização coletiva poderá ser considerada um dos critérios da matriz de priorização, especialmente quando o projeto produzir benefícios para um conjunto significativo de produtores. A organização coletiva não substitui o planejamento individual: cada unidade participante mantém seu cadastro, PIMP e indicadores, enquanto o projeto coletivo é registrado como instrumento complementar.

A execução territorial do programa será articulada aos municípios e às regiões de planejamento utilizadas pelo Estado. A estrutura regional do PIMPPA funcionará dentro da própria organização territorial da EMPAER, evitando a criação de uma divisão administrativa paralela. Cada região poderá possuir uma coordenação técnica responsável pela consolidação das demandas, distribuição das equipes, acompanhamento das metas e articulação com os municípios. A estratégia territorial levará em consideração diferenças de clima, solo, infraestrutura, logística, mercados e especialização produtiva. Projetos territoriais poderão ser desenvolvidos quando determinada necessidade ultrapassar os limites de uma única propriedade e exigir atuação conjunta de produtores, municípios, cooperativas, agroindústrias ou instituições de pesquisa.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, DO BALCÃO ÚNICO E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

O Balcão Único Rural constitui o principal mecanismo de entrada e integração do produtor com a estrutura pública do PIMPPA. O atendimento inicial é realizado pela estrutura territorial da EMPAER, que registra a demanda e verifica as condições de enquadramento. Quando a necessidade identificada depender de outro órgão ou programa, a própria estrutura do PIMPPA realiza o encaminhamento institucional correspondente. O produtor não precisa dominar a estrutura administrativa estadual para localizar o instrumento adequado, pois a demanda é encaminhada a partir do diagnóstico técnico. O Balcão Único não substitui as competências legais dos demais órgãos, funcionando como mecanismo de articulação e orientação.

A integração institucional permite que o PIMPPA seja utilizado conjuntamente com instrumentos estaduais e federais existentes. Políticas de crédito, pesquisa, regularização, comercialização, agricultura familiar, meio ambiente, sanidade e desenvolvimento econômico podem ser incorporadas ao planejamento quando forem compatíveis com o projeto. A SEAF possui participação complementar nos casos em que a unidade também se enquadre nas políticas específicas de agricultura familiar, mas a coordenação e execução principal do PIMPPA permanecem vinculadas à SEDEC e à EMPAER. Da mesma forma, SEMA, INDEA, INTERMAT e demais órgãos exercem suas competências próprias quando determinadas etapas do projeto estiverem submetidas às respectivas legislações.

O SIPIMPPA — Sistema de Informações do PIMPPA — constitui a infraestrutura digital de gestão do programa. O sistema reúne cadastro, diagnóstico, IEP, IDP, PIMP, histórico de assistência técnica, investimentos, fomento, operações de crédito, tecnologias implantadas, indicadores e resultados. Cada unidade possui histórico próprio, permitindo acompanhar sua trajetória ao longo de diferentes ciclos administrativos. O sistema também consolida dados por município, região, cadeia produtiva, modalidade de apoio e período. As informações agregadas permitem identificar gargalos recorrentes, acompanhar metas, avaliar modalidades de intervenção e subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento governamental. O tratamento dos dados deverá observar as normas aplicáveis à administração pública e à proteção de informações pessoais.

O SIPIMPPA também permite a realização de controle de duplicidade de benefícios, identificação de projetos já apoiados por outros instrumentos e acompanhamento dos bens ou investimentos realizados. Quando pertinente, poderão ser incorporados registros fotográficos, documentos técnicos, informações georreferenciadas e evidências de execução. O sistema deverá manter trilha de auditoria das principais alterações cadastrais e administrativas, permitindo identificar a unidade responsável por cada registro e preservar o histórico das decisões relacionadas ao projeto.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO, DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O financiamento do PIMPPA será integrado ao planejamento orçamentário estadual, com suas ações incorporadas aos instrumentos oficiais de programação. As fontes de recursos poderão incluir dotações orçamentárias estaduais, fundos, convênios, transferências, operações de crédito, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas. O programa buscará combinar recursos públicos destinados à assistência, fomento e gestão com crédito produtivo e investimentos privados, de maneira que o orçamento estadual funcione como instrumento de indução de investimentos superiores ao valor diretamente desembolsado pelo programa.

Para fins de planejamento inicial, o ciclo quadrienal poderá ser estruturado em sete ações orçamentárias principais. A Ação 01 — Gestão, Cadastro e Diagnóstico — poderá receber referência financeira de R\$ 20 milhões anuais; a Ação 02 — Assistência Técnica e Capacitação — R\$ 45 milhões anuais; a Ação 03 — Modernização Tecnológica — R\$ 100 milhões anuais; a Ação 04 — Fomento Produtivo — R\$ 80 milhões anuais; a Ação 05 — Agroindustrialização e Agregação de Valor — R\$ 60 milhões anuais; a Ação 06 — Mercado e Desenvolvimento de Organizações Produtivas — R\$ 25 milhões anuais; e a Ação 07 — Sistema de Informações, Monitoramento e Avaliação — R\$ 10 milhões anuais. A referência financeira anual totaliza R\$ 340 milhões. Esses valores constituem parâmetros de planejamento do programa e deverão ser ajustados aos limites fiscais, às dotações aprovadas e às regras dos instrumentos orçamentários estaduais.

A programação anual deverá especificar, para cada ação, o produto governamental, unidade de medida, meta física, valor orçamentário, responsável, prazo de execução e região de atendimento. A Ação 01, por exemplo, poderá ter como produtos “cadastros produtivos realizados” e “diagnósticos concluídos”; a Ação 02, “produtores acompanhados” e “capacitações realizadas”; a Ação 03, “unidades modernizadas”; a Ação 04, “projetos de fomento executados”; a Ação 05, “empreendimentos agroindustriais apoiados”; a Ação 06, “organizações produtivas integradas”; e a Ação 07, “unidades monitoradas e relatórios de avaliação produzidos”. Dessa forma, cada recurso orçamentário passa a possuir correspondência com uma entrega mensurável.

A estrutura administrativa deverá utilizar prioritariamente as capacidades já existentes na EMPAER. A Unidade Gestora Estadual do PIMPPA será responsável pelo planejamento operacional, metodologia, consolidação das metas, gestão do sistema de informações e elaboração dos relatórios. As estruturas regionais serão responsáveis pela execução territorial, enquanto as unidades locais realizarão o atendimento direto, diagnóstico, assistência e acompanhamento. A SEDEC exercerá a coordenação estratégica e a articulação institucional, e os demais órgãos participarão conforme suas competências. A criação de novas funções ou estruturas administrativas deverá ser realizada apenas quando necessária e mediante os instrumentos legais e orçamentários correspondentes.

CAPÍTULO IX

DOS INDICADORES, DAS METAS, DA AVALIAÇÃO E DOS MECANISMOS DE CONTROLE

O sistema de avaliação do PIMPPA será dividido em indicadores de entrada, processo, resultado e impacto. Os indicadores de entrada acompanharão recursos financeiros, equipes, unidades cadastradas e capacidade operacional. Os indicadores de processo registrarão diagnósticos, PIMPs elaborados, visitas técnicas, capacitações, investimentos e tecnologias implantadas. Os indicadores de resultado medirão mudanças diretamente relacionadas às intervenções, incluindo produtividade, renda, custos, perdas, volume comercializado, agregação de valor e eficiência no uso dos recursos. Os indicadores de impacto buscarão identificar efeitos mais amplos, como geração de empregos, expansão das agroindústrias, aumento da participação econômica das pequenas produções e dinamização das economias territoriais.

A produtividade será calculada de acordo com a atividade produtiva. Para culturas agrícolas, poderá ser utilizada a fórmula $\text{Produtividade} = \text{produção física} \div \text{área produtiva}$, expressa, por exemplo, em toneladas por hectare. Para pecuária, poderão ser utilizados indicadores como produção por animal, ganho médio diário ou produção por unidade de área. A variação percentual da produtividade será calculada por $[(\text{produtividade final} - \text{produtividade inicial}) \div \text{produtividade inicial}] \times 100$. O custo unitário será calculado por $\text{Custo Unitário} = \text{custo operacional total} \div \text{quantidade produzida}$. A variação do custo unitário seguirá a mesma fórmula percentual utilizada para produtividade. A receita operacional será obtida pela soma das receitas provenientes da atividade produtiva durante o período de referência, enquanto a margem operacional poderá ser calculada pela diferença entre receita operacional e custo operacional total.

O aumento de renda da unidade será calculado comparando-se a renda operacional do período posterior à intervenção com a linha de base. A fórmula será $[(\text{renda final} - \text{renda inicial}) \div \text{renda inicial}] \times 100$. O indicador de redução de perdas será calculado pela diferença percentual entre a taxa de perdas inicial e a taxa posterior, dividida pela taxa inicial. A agregação de valor poderá ser estimada pela diferença entre o valor de comercialização do produto beneficiado e o valor da matéria-prima equivalente, descontados os custos adicionais diretamente associados ao processamento. A eficiência do investimento poderá ser medida pela relação entre variação da renda operacional e valor do investimento realizado, permitindo estimar quanto de aumento de renda foi associado a cada unidade monetária investida.

O desempenho agregado do programa poderá ser acompanhado pelo IDP médio ponderado das unidades atendidas. O IDP médio será calculado pela soma dos IDPs individuais, ponderada conforme o número de unidades válidas na amostra ou conforme metodologia estatística definida para o período. A evolução média será apresentada em pontos absolutos e em percentual relativo. Também poderá ser utilizado o indicador de efetividade, calculado pela razão entre o número de unidades que atingiram a meta estabelecida no PIMP e o número total de unidades avaliadas, multiplicada por cem. Assim, se 7.500 de 10.000 unidades avaliadas atingirem sua meta de produtividade, a taxa de efetividade será de 75%.

O programa estabelecerá metas físicas para cada ciclo. Como referência inicial para um ciclo de quatro anos, poderão ser estabelecidas 40.000 unidades cadastradas, 25.000

diagnósticos realizados, 20.000 PIMPs elaborados, 15.000 produtores submetidos a acompanhamento contínuo, 8.000 projetos tecnológicos implantados, 2.000 projetos de agroindustrialização apoiados, 6.000 projetos de crédito estruturados e 300 organizações produtivas apoiadas. Poderão ainda ser estabelecidas metas de resultado de 12.000 unidades com aumento mensurável de produtividade e 10.000 unidades com aumento mensurável de renda. Esses números constituem metas programáticas de referência e serão distribuídos anualmente e regionalmente conforme a disponibilidade orçamentária e a capacidade operacional.

O PIMPPA também adotará metas estratégicas de longo prazo. Até 2037, estabelece-se como referência a duplicação da produtividade material líquida média por metro quadrado cultivável; até 2047, aumento de 500% da participação econômica das pequenas produções no PIB estadual; e até 2057, triplicação das zonas agroindustriais associadas às pequenas produções. As metas de longo prazo serão desdobradas em metas intermediárias. O primeiro ciclo deverá priorizar formação da base cadastral, diagnóstico e estruturação da metodologia; os ciclos seguintes deverão ampliar a modernização tecnológica, a agregação de valor, a integração aos mercados e a expansão territorial das redes agroindustriais. A revisão periódica permitirá adequar as metas à evolução econômica, tecnológica e fiscal do Estado.

O controle do programa será realizado mediante auditorias, fiscalização por amostragem, verificação documental, acompanhamento físico dos investimentos, registro de bens, comparação entre linha de base e resultados e análise de possíveis duplicidades de benefícios. Projetos de maior valor poderão estar sujeitos a acompanhamento mais intenso e comprovação adicional da execução. O descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de adesão poderá gerar suspensão de novos desembolsos, exigência de regularização ou outras medidas administrativas previstas na regulamentação. A divulgação pública ocorrerá principalmente por meio de resultados agregados, metas, execução orçamentária e indicadores, respeitadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X

DO CICLO OPERACIONAL, DAS METAS ESTRATÉGICAS E DA VISÃO DE LONGO PRAZO

O funcionamento do PIMPPA é organizado em ciclo operacional contínuo. O processo inicia-se pelo cadastro da unidade produtiva e pela verificação de seu enquadramento. Em seguida, a EMPAER realiza o diagnóstico técnico e econômico, calcula o IEP e o IDP e identifica as principais limitações e oportunidades. Com essas informações é elaborado o PIMP, no qual são estabelecidos objetivos, investimentos, tecnologias, assistência técnica, financiamento, metas e indicadores. O projeto é então submetido à análise técnica e, quando necessário, à matriz de priorização. Após a aprovação, são mobilizados os instrumentos de apoio correspondentes, iniciando-se a execução. A unidade passa a receber acompanhamento técnico, e seus indicadores são atualizados no SIPIMPPA. Ao final do ciclo anual é realizada avaliação de resultados, e o PIMP pode ser revisado para incorporar novas necessidades ou uma segunda etapa de modernização.

O ciclo operacional permite estabelecer uma relação de longo prazo entre o Estado e a unidade produtiva. O encerramento de uma intervenção não representa necessariamente o encerramento do acompanhamento, pois o desenvolvimento produtivo é entendido como processo

progressivo. Uma unidade pode inicialmente receber assistência técnica e modernização básica, posteriormente acessar crédito para expansão, em seguida implantar beneficiamento e finalmente integrar uma rede de comercialização ou agroindustrialização. Cada etapa é registrada no histórico produtivo, permitindo que os resultados acumulados sejam observados ao longo dos anos.

A participação do produtor é baseada no princípio da corresponsabilidade. O Estado fornece assistência técnica, coordenação, instrumentos de fomento, articulação financeira, capacitação, acesso a tecnologias e integração institucional, enquanto o produtor assume responsabilidades relacionadas à execução do plano, utilização e manutenção dos bens, participação nas atividades técnicas, fornecimento de informações e cumprimento das condições pactuadas. A combinação desses elementos busca impedir que o investimento público seja reduzido a uma transferência isolada de recursos, transformando-o em instrumento de desenvolvimento acompanhado e mensurável.

O horizonte estratégico do PIMPPA é organizado em ciclos sucessivos. No primeiro ciclo, a prioridade é consolidar o cadastro, o diagnóstico, o IDP, o sistema de informações e a estrutura regional. No segundo, amplia-se a modernização tecnológica, a produtividade e o acesso ao crédito. No terceiro, aumenta-se a participação da agroindustrialização, do cooperativismo e dos mercados de maior valor agregado. Nos ciclos posteriores, consolida-se uma rede territorial de pequenas produções integradas às cadeias econômicas estaduais. A visão de longo prazo é permitir que a pequena produção alcance maior eficiência dentro de sua própria escala, sem depender necessariamente da transformação de pequenas unidades em grandes empreendimentos.

A política também incorpora a sucessão produtiva, a juventude rural, a inovação e a sustentabilidade como componentes permanentes. A permanência das novas gerações no meio rural é associada à criação de oportunidades econômicas, à modernização tecnológica, ao empreendedorismo, à gestão profissional e à agregação de valor. A sustentabilidade é tratada simultaneamente como princípio ambiental e econômico, estimulando eficiência no uso de água, energia, solo e insumos, redução de perdas, reaproveitamento de recursos e tecnologias que permitam aumentar a produção sem aumento proporcional do consumo de recursos.

O resultado pretendido pelo PIMPPA é a construção de uma estrutura permanente de desenvolvimento da pequena produção mato-grossense. O programa conecta a unidade produtiva à assistência técnica da EMPAER, à coordenação estratégica da SEDEC, às instituições financeiras, aos órgãos estaduais, aos municípios, às instituições de pesquisa, às cooperativas e aos mercados. O produtor passa a possuir um diagnóstico, um índice de desenvolvimento, um plano individual, metas mensuráveis, acesso coordenado aos instrumentos públicos e histórico de resultados. O Estado, por sua vez, passa a possuir informações capazes de demonstrar onde os recursos foram aplicados, quais intervenções foram executadas, quais resultados foram alcançados e quais regiões ou cadeias produtivas ainda apresentam limitações.

O PIMPPA é, portanto, estruturado como uma política de desenvolvimento produtivo de longo prazo, organizada sobre três níveis complementares: a unidade produtiva, como núcleo de planejamento e execução; o território, como espaço de articulação econômica e organização coletiva; e o Estado, como coordenador, financiador, integrador e avaliador da política. Sua estrutura permite que o investimento público seja vinculado a objetivos concretos, que os resultados sejam medidos por indicadores e que os instrumentos sejam revisados conforme a evolução das unidades atendidas. A combinação entre critérios objetivos de enquadramento, diagnóstico técnico, índice de desenvolvimento, planejamento individual, seleção por pontuação,

modalidades de apoio, orçamento, acompanhamento e avaliação constitui a base administrativa do PIMPPA e estabelece as condições para sua execução como programa estadual permanente de modernização das pequenas produções de Mato Grosso.

CAPÍTULO XI

CONCLUSÃO

O Programa de Integração e Modernização das Pequenas Produções Agronegóciais — PIMPPA — estabelece uma estrutura permanente de desenvolvimento produtivo voltada às unidades de pequena escala do Estado de Mato Grosso, articulando assistência técnica, modernização tecnológica, gestão, crédito, fomento, agroindustrialização, comercialização e organização produtiva em uma única estratégia de atuação. Sua concepção parte do reconhecimento de que o desenvolvimento da pequena produção não depende exclusivamente da disponibilização de recursos financeiros, mas da capacidade de identificar as características de cada unidade, compreender seus fatores limitantes, estabelecer objetivos tecnicamente viáveis e acompanhar os resultados obtidos ao longo do tempo. Nesse sentido, o PIMPPA transforma o atendimento público em um processo contínuo, no qual diagnóstico, planejamento, investimento e avaliação passam a constituir etapas integradas de uma mesma política.

A utilização da EMPAER como principal órgão executor confere ao programa uma estrutura territorial capaz de aproximar a política pública das unidades produtivas. Por meio de suas estruturas regionais e locais, o Estado pode estabelecer uma relação continuada com os produtores, enquanto a SEDEC exerce a coordenação estratégica e articula o programa às políticas de desenvolvimento econômico. A participação complementar de outros órgãos estaduais, municípios, instituições financeiras, universidades, instituições de pesquisa, cooperativas e organizações produtivas permite que demandas distintas sejam encaminhadas dentro de suas respectivas competências, evitando a fragmentação das ações e ampliando a capacidade de integração institucional.

A criação de instrumentos como o Índice de Enquadramento da Pequena Produção, o Índice de Desenvolvimento Produtivo, o Passaporte Produtivo e o Plano Individual de Modernização Produtiva estabelece uma base objetiva para a atuação do programa. Em vez de utilizar apenas o número de beneficiários como medida de desempenho, o PIMPPA acompanha produtividade, custos, renda, tecnologia, infraestrutura, agregação de valor, comercialização, eficiência e capacidade de investimento. A comparação entre a situação inicial e os resultados posteriores permite verificar não apenas quantas unidades foram atendidas, mas quais mudanças efetivamente ocorreram em suas condições produtivas e econômicas.

Da mesma forma, a definição de critérios de priorização, modalidades específicas de apoio, contrapartidas, metas físicas, indicadores de resultado e mecanismos de controle proporciona maior racionalidade à aplicação dos recursos públicos. A existência de uma metodologia de seleção e acompanhamento permite que os investimentos sejam direcionados conforme necessidades identificadas e potencial de execução, enquanto o Sistema de Informações do PIMPPA possibilita consolidar informações sobre produtores, projetos, investimentos, resultados e distribuição territorial. A política passa, assim, a possuir instrumentos para planejamento, execução, monitoramento e avaliação compatíveis com uma estrutura governamental de longo prazo.

O caráter estratégico do PIMPPA também está relacionado à sua perspectiva temporal. As metas estabelecidas para 2037, 2047 e 2057 não representam apenas objetivos isolados, mas uma trajetória de transformação gradual das pequenas produções. A duplicação da produtividade material líquida média, a ampliação da participação econômica das pequenas produções e a expansão das zonas agroindustriais constituem objetivos que dependem de sucessivos ciclos de modernização, investimento, capacitação e agregação de valor. Por isso, o programa é estruturado para sobreviver aos ciclos anuais de execução e organizar-se em períodos plurianuais, permitindo que resultados de longo prazo sejam construídos a partir de metas intermediárias mensuráveis.

O PIMPPA também estabelece uma concepção de desenvolvimento na qual a pequena escala não é tratada como sinônimo de baixa eficiência ou de produção exclusivamente destinada à subsistência. Pequenas unidades podem apresentar elevado potencial econômico quando possuem tecnologia adequada, gestão eficiente, acesso a mercados, capacidade de processamento e integração às cadeias produtivas. O papel do programa é identificar esse potencial, reduzir os obstáculos que impedem sua realização e criar condições para que cada unidade evolua dentro de suas próprias características produtivas. A modernização, portanto, não significa necessariamente ampliar a área ou transformar pequenos produtores em grandes empreendimentos, mas aumentar a eficiência, a produtividade, a renda e a capacidade de agregação de valor.

A estrutura proposta permite ainda que os resultados individuais se transformem em resultados territoriais. Quando produtores são articulados em organizações, cooperativas, redes de comercialização ou empreendimentos de beneficiamento, limitações de escala podem ser parcialmente superadas e novas oportunidades econômicas podem surgir. A integração entre produção, processamento e mercado fortalece as economias locais e amplia a capacidade das pequenas unidades de participar de cadeias de maior valor agregado. Dessa maneira, o PIMPPA conecta três dimensões inseparáveis de sua atuação: a modernização da unidade produtiva, o desenvolvimento econômico do território e a expansão da participação das pequenas produções na economia estadual.

Ao estabelecer critérios claros, indicadores verificáveis, metas progressivas e mecanismos permanentes de acompanhamento, o PIMPPA também cria uma base para que a política pública seja continuamente aperfeiçoada. Resultados abaixo das metas podem indicar necessidade de revisão da metodologia, enquanto resultados superiores podem justificar expansão de determinadas modalidades ou estratégias. O programa, portanto, não é concebido como uma estrutura estática, mas como um sistema de planejamento e avaliação capaz de incorporar novas tecnologias, mudanças nos mercados, transformações econômicas e necessidades identificadas ao longo de sua execução.

O objetivo final do PIMPPA é estabelecer uma política pública capaz de transformar o potencial econômico das pequenas produções em desenvolvimento produtivo mensurável, sustentável e integrado à realidade de Mato Grosso. Ao unir a capacidade territorial da EMPAER, a coordenação estratégica do Estado, os instrumentos de financiamento e fomento, a assistência técnica, a tecnologia, a agroindustrialização e o acesso aos mercados, o programa cria uma estrutura na qual o produtor deixa de ser apenas destinatário de uma ação pública específica e passa a integrar uma trajetória planejada de desenvolvimento.

Dessa forma, o PIMPPA consolida-se como um instrumento de longo prazo para a modernização das pequenas produções agronegóciais mato-grossenses, fundamentado na combinação entre planejamento individual, desenvolvimento territorial e estratégia econômica

estadual. Seu propósito não se limita à ampliação da produção, mas à construção de unidades produtivas mais eficientes, tecnologicamente preparadas, economicamente viáveis e capazes de gerar maior valor dentro das cadeias em que estão inseridas. A consolidação dessa estrutura permite que a pequena produção seja incorporada de maneira mais sistemática ao processo de desenvolvimento econômico de Mato Grosso, formando, ao longo de sucessivos ciclos de investimento e modernização, uma rede produtiva mais integrada, competitiva e capaz de sustentar as metas estabelecidas para as próximas décadas.